

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI 13.303/2016 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 97.016/2024

I.J. 01.2024.0800.0059.00.00

GRP ATA Nº: 462

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Subsecretaria de Administração e Logística, com sede na Rua Espírito Santo, 605, 17º andar na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Subsecretário de Administração e Logística, Sr. Breno Serôa da Motta, nomeado pelo Ato GP Nº 187/2021, publicado no DOM de 24 de fevereiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 44.414-X, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a empresa ARTCS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.322.200/0001-45, sediada na Rua Flávio Marques Lisboa, nº 376, Bairro Barreiro, CEP: 30640-050, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Fabiana Dias Carvalho, CPF: 038.303.136-24, sócia proprietária, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de utensílios para escritório, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e os Decretos Municipais nºs 18.096/22, 18.242/23 e 18.324/23, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 97.016/2024, processo administrativo nº 04.000.102/24-81, mediante as seguintes disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de utensílios para escritório, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificação(ções) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no DOM - Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

FABIANA DIAS Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:03 CARVALHO:03830313624 Dados: 2024.10.17 830313624

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ 23,28 (vinte três reais e vinte e oito centavos).

## CLÁUSULA QUINTA – DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PRODABEL	0604.002700010.19.122.0085.2900.339030.1500000

#### CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

FABIANA DIAS Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:03 CARVALHO:03830313624 Dados: 2024.10.17 L4:48:59-0300



6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente

motivada.

6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a

vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.

6.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o

vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou

outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da

Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. Nas contratações decorrentes da presente Ata serão observadas as diretrizes da política

de integridade adotada pela administração municipal, nos termos da Lei nº 11.557/2023 e dos

Decretos nºs 18.337/2023 e 18.609/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA ATA

8.1. Periodicamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a quem a Autoridade Competente

delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Detentores,

orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de

Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, para

autorização das aquisições.

8.2. Após autorização, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos

Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente

ao Detentor da ARP, via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

CARVALHO:03 CARVALHO:03830313624 830313624

FABIANA DIAS Assinado de forma digital Dados: 2024.10.17 14:49:18 -03'00'



8.2.1. O Detentor deverá confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.3. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor, deverá ser publicado um aviso no DOM - Diário Oficial do

Município, para que o Detentor confirme o recebimento da Nota de Empenho ou outro

instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

8.4. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do

atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises

necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso

o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E

TRANSPORTE

9.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.

9.2. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar,

encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e ao(s) Detentor(es), orientando-

os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de

Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, para

autorização das aquisições.

9.2.1. O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de 10 (dez) dias úteis, podendo ser

contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas

de Empenho pelo Orgão/Unidades Participantes.

9.3. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após

autorizadas, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado no subitem 9.2.1

desta Ata de Registro de Preços, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro

instrumento hábil.

FABIANA DIAS Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:03 CARVALHO:03830313624 830313624

Dados: 2024.10.17 14:49:33 -03'00'



9.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso,

desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.3.1.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por

solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não

implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da

contratada.

9.4. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo II desta Minuta da ARP, serão os

indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.4.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer

modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de

Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados

para a entrega.

9.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e

individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no

manuseio.

9.5.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza

do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte,

garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s)

produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

9.6. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão)

ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a

qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

830313624

FABIANA DIAS Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:03 CARVALHO:03830313624 Dados: 2024,10.17 14:51:56 -03'00'



9.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s)

mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente

publicada(s) no DOM - Diário Oficial do Município.

9.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos

Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a

comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

10.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a

Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento

hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e na

proposta.

10.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes nesta Ata e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco)

dias corridos, corridos, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da

aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento

da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da

especificação, qualidade e quantidade do(s) produto(s) e consequente aceitação mediante recibo

aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências

contratuais.

10.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de

forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do

atendimento das exigências contratuais.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao

Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução

do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

830313624

FABIANA DIAS Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:03 CARVALHO:03B30313624 Dados: 2024.10.17



10.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) produto(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO / **PAGAMENTO**

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.2.1 o prazo de validade;
- 11.2.2. a data da emissão;
- 11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.2.5. o valor a pagar; e
- 11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.7.0 Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5°, artigo 2° da IN RFB Nº 1234.

> **FABIANA** DIAS
> Asirvado de forma deptal por FASANA DIAS
> CARVALHO:0
> CARVALHO:0
> Dados, 2024 10 17 1451 20 - 43 DO 3830313624



b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

11.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

11.5. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

11.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

830313624

FABIANA DIAS Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:03 CARVALHO:03830313624 Dados: 2024.10.17 14:51:02



11.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

- 12.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:
  - I Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
  - II Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.
  - 12.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
  - 12.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável.
  - 12.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.
- 12.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:
  - I O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
  - II O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
    - a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
    - b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

      FABIANA DIAS CARVALHO:038303 ANAUHO:03830313524 OBGG: 2024-1017 1450-45-03900 13624



c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

12.2.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 12.2, deverá ser devidamente

justificada no processo administrativo.

12.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do

compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento

contratual.

12.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de

mercado se tornem superiores ao registrado.

12.2.4. O preço registrado poderá ser revisto de oficio pelo Órgão ou Entidade

Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato

que eleve o custo do item registrado.

12.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá

convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou

proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso,

adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

12.2.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e

acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias

autenticadas, para análise em aproximadamente 10 dias úteis, contados a partir da entrega da

documentação completa pelo Detentor.

12.3. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser digitalizados para

deverão ser protocolados na Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de

Administração e Logística, por meio de envio para o e-mail geampp@pbh.gov.br

12.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou

parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

12.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação

no DOM - Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo

nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

FABIANA DIAS Assinado de forma digital 830313624

por FABIANA DIAS CARVALHO:03 CARVALHO:03830313624 Dados: 2024.10.17



12.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras

contratações e não para as contratações já realizadas.

12.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos

equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s)

na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto nº 17.813/2021,

podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no

âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços

ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e

serviços de engenharia.

13.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer

meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

13.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou da

autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que

necessário à preservação do interesse público, na forma do Decreto nº 17.813/2021,

considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

13.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços

pesquisados como referência.

13.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE

GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA.

14.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

FABIANA DIAS Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:03 CARVALHO:03830313624 Dados: 2024.10.17 830313624 14:52:45 -03'00'



14.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as

respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a

serem praticados.

14.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas

condições previstas na legislação.

14.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os

procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas,

devidamente justificados;

14.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos

ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos

respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de

padronização e racionalização;

14.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em

relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o

funcionamento do SRP.

14.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades

integrantes de outras esferas governamentais.

14.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

14.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 18.242/23.

14.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

14.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) bens(s), assim como se

responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

14.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização

do Orgão ou Entidade Gerenciadora.

FABIANA DIAS Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:038 CARVALHO:03830313624 30313624

Dados: 2024.10.17 14:53:05:-03'00'



14.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como

parte;

14.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da

ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a

recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

14.2.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais

anulações e relatório de desempenho de Fornecedor, nos casos em que o contrato for

substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

14.2.6. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e

aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

14.2.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para

verificação de possíveis alterações.

14.2.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) bens(s).

14.2.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor,

exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto

no Inciso IX do artigo 69 da Lei 13.303/2016 e do Decreto 15.185/2013.

14.2.10. Notificar o Detentor por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou

irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

14.3. Das obrigações do Detentor

14.3.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro(s) instrumento(s)

hábil(eis) encaminhado(s) por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 3 (três) dias

úteis.

FABIANA DIAS Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:03 CARVALHO:03830313624 Dados: 2024.10.17 14:53:22-03:00'



- 14.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 14.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 14.3.5. Entregar o(s) produtos(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 14.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produtos(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 14.3.7. Garantir a boa qualidade do(s) produtos(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
  - 14.3.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produtos(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 14.3.8. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- 14.3.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 14.3.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produtos(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

FABIANA DIAS CARVALHO:0 Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:0383031362 4

3830313624

Dados: 2024.10.17 14:53:47 -03'00' PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

14.3.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao

disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016;

14.3.12. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados

cadastrais para atualização.

14.3.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora,

comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras

legalmente exigidas.

14.3.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários,

tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário

à execução do fornecimento.

14.3.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como

tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

14.3.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao

Órgão, à Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto

ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Órgão ou Entidade

Gerenciadora e Órgãos Participantes;

14.3.17. Comunicar ao Orgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado,

apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a

comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente

demandado.

14.3.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à

execução do contrato.

14.3.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de

acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.3.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - I Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
  - II Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
  - III Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
  - IV Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;

    FABIANA DIAS CARVALHO:0388303 CARVALHO:038830 CARVALHO:0388303 CARVALHO:0388303 CARVALHO:0388303 CARVALHO:038830 CARVALHO:038





- V Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X Por ordem judicial.
- XI No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- XII Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.
- 15.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por oficio, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.
- 15.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na



hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

15.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

15.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3°, 4° e 5° do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

15.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

16.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

16.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e

FABIANA DIAS Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:03 CARVALHO:03830313624 Dados: 2024.10.17 L\$55:16-03'00'



regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.1.1. O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados,

acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração,

comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.1.2. O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou

prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção,

confidencialidade e sigilo.

17.1.3. O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados

a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento

contratual.

17.1.4. O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia

autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em

razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.4.1. O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de

dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros

durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.1.5. O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que

contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a

execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias

corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas

hipóteses legalmente previstas.

17.1.5.1. Ao Detentor não será permitido deter cópias ou backups, informação,

dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do

cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

FABIANA DIAS Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:038 CARVALHO:03830313624

Dados: 2024,10.17 14:55:34 -03'00'



17.1.5.1.1. O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.1.6. O Detentor deverá notificar, imediatamente, Órgão Entidade 0 ou Gerenciadora/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.1.6.1. A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.1.6.2. O Detentor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.1.7. O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, FABIANA DIAS Assinado de forma digital sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais. POF FABIANA DIAS

CARVALHO:03 CARVALHO:03830313624

830313624

Dados: 2024.10.17 14:55:58 -03'00'



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

18.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

----- por ------ - que ------ - que ------

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a

aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos

do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela

inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as

especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos

ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão

do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto

Municipal nº 18.096/2022.

18.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e

agravantes presentes no caso concreto.

FABIANA DIAS Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:03 CARVALHO:03830313624 Dados: 2024.10.17 14:56:23 -03'00'



18.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.

18.3. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação será

aplicada pela autoridade competente.

18.4. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária

de participação em licitação e impedimento de contratar, será facultada a defesa prévia no

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.5. No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar será concedido prazo para apresentação de recurso, conforme

regulamento próprio do órgão contratante, a contar da publicação da decisão condenatória no

DOM.

18.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais

multas previstas.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada

judicialmente.

18.7.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido

pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

**FABIANA** Asinado de forma digital por FABANTA DIAS CARVALHO:0 CARVALHO:0 CARVALHO:03830313624 Dodos: 2024.10.17 14:56 40 -03'00'

3830313624



18.8. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 19.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 19.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM Diário Oficial do Município será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.
- 19.4. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes anexos:
  - a) ANEXO I Informações sobre os produtos registrados;
  - ANEXO II Relação dos endereços dos participantes deste Registro;
  - c) ANEXO III Matriz de riscos.

FABIANA DIAS Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:03 CARVALHO:03830313624 Dados: 2024.10.17 14:56:56-03'00'



19.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 25 de Outubra de 2024

BRENO SEROA DA MOTTA (79025943691) AC VALID RFB v5 Em quinta-feira, 17 de outubro de 2024 às 10:20



Breno Serôa da Motta - BM 44.414-X

Subsecretário de Administração e Logística

FABIANA DIAS CARVALHO:03830313624

Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALHO:03830313624 Dados: 2024.10.17 14:45:21 -03'00'

Artes Distribuidora Ltda



#### ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO I – INFORMAÇÃOES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS ITENS				
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA	10 (dez) dias úteis			
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE       12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA PUBLICAÇA         PREÇOS       RESUMO NO DOM				
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	MARÇO / 2024			
Fonte da Pesquisa:	Pesquisa contratada – Consulting e Atas da Administração Pública			
Prazo de garantia do objeto:	Não se aplica			

	Item 1 - Exclusivo para beneficiários da LC 123/06							
Item	SICAM	Descrição do	Un.	Quant.	Preço de	Preço	DIF.	Marca /
		Item	cotação	Estimada	Mercado	Registrado	%	fabricante
					(R\$)	(R\$)		
1	208	Fita adesiva, tipo	Unidade	24	1,73	0,97	43,93	KORETECH
		durex,						
		transparente, rolo						
		com						
		aproximadamente						
		12 mm x 65 m						
		(variação						
		aceitável de 10%		<u> </u>				
		nas dimensões),						
		com boa						
		aderência,						
		enrolamento						
		perfeito,						
		impressão na						
	i	parte interna do						
		rolo contendo:						
		prazo de						
		validade, marca						
		ou nome do						
		fabricante e						

FABIANA DIAS CARVALHO:03 830313624

Assinado de forma digite por FABIANA DIAS CARVALHO:0383031362/ Dados: 2024.10.17 14:57:19 -03'00'



demais	1
informações	
exigidas pela	
legislação em	
vigor, validade	ĺ
mínima de 24	
meses.	

FABIANA Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVALH 0:038303 Dados: 2024.10.17 14:57:34 -03'00'

#### **ANEXO II**

#### RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL: CNPJ: 18.239.038/0001-87:

Av. Presidente Carlos Luz, 1275 - Caiçara.

FABIAN Assinado de forma digital por FABIANA DIAS CARVAL CARVALHO:038 30313624 HO:0383 Dados: 2024.10.17 14:57:52 -03'00'



## ANEXO III

# MATRIZ DE RISCOS

T		<del></del>	
RESPONSÁVEL	Órgão Gerenciador e Órgão Participante	Órgão Gerenciador, Órgão Participante e Fornecedor	Órgão Gerenciador e Órgão Participante
AÇÃO	Contratação emergencial em paralelo com nova licitação. Análise de aplicação de penalidades por descumprimento da ARP e Contrato e possíveis danos ao Órgão Participante e Rescisão Contratual	Aplicação de penalidades. Alterações necessárias para substituição de marca e/ou hipótese de rescisão Contratual.	Aplicação de penalidades e/ou hipótese de rescisão Contratual
ESTRATÉGIA	Mitigar os riscos	Mitigar os riscos	Mitigar os riscos
CLASSIFICAÇÃO	Alto	Médio	Alto
IMPACTO	Alto	Médio	Muito Alto
PROBABILI DADE	Possível	Possivel	Possível
BPEITO	Paralisação total do fornecimento	Ineficiência do fornecimento, causando atraso c/ou impossibilidade de exercer as atividades inerentes	Ineffciência do fornecimento, causando atraso e/ou impossibilidade de exercer as atividades increntes
DESCRIÇÃO	Extinção da Empresa durante vigência da ARP	Inconformidade com o produto ofertado	Desabastecimento parcial ou total
RISCO	Detentor falir ou em processo de falência	Baixa/perda de Qualidade e/ou marca diferente da registrada	Detentor não cumprir com os prazos de entrega
<b>A</b>	-	7	<i>κ</i>
	RISCO DESCRIÇÃO EFEITO PROBABILI IMPACTO CLASSIFICAÇÃO ESTRATÉGIA AÇÃO	RISCO         DESCRIÇÃO         EPETTO         PROBABILIADADE         IMPACTO         CLASSIFICAÇÃO         ESTRATÉGIA         AÇÃO           Detentor falir cou em processo de falência a vigência da ARP         Paralisação total do fomecimento         Possível da Alto         Alto         Alto         Alto         Alto         Alto         Alto         Alto         Participante e Rescisão Contratual	RISCO         DESCRIÇÃO         EPETTO         PROBABILA Detentor falir         IMPACTO         CLASSIFICAÇÃO         ESTRATÉGIA         AÇÃO           Detentor falir e falência ou em processo vigência da ARP         Empresa durante fomecimento         Paralisação total do comecimento         Possível         Alto         Participante e Rescisão Contratual analidades por descumprimento da ARP e possíveis danos ao Origão a praticipante e Rescisão Contratual           Baixa/perda de l'inconformidade com o produto         Inneficiência do demecimento, com o produto         Aplicação de penalidades.         Aplicação de penalidades.           Qualidade e/ou com o produto oferrado oferrado oferrado oferrado oferrado oferrados inerentes         Aplicação de penalidades.         Aplicação de penalidades.